CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 3841 FLS. 017 P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.841

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896, DE 16 DE JULHO DE 1984.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - O pagamento dos créditos referentes a IPTU e Taxas, inscritos como Dívida Ativa, sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o crédito atualizado, acrescido de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, a partir da inscrição."

Artigo 2º - As alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 6º do Art. 72, da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 72 - .....

§ 6º - .....

a - 60% (sessenta por cento) do valor das multas, se pagar o valor do auto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da autuação.

b - 40% (quarenta por cento) do valor da multa, se pagar o valor do auto após vencido o prazo estabelecido na letra anterior, ou até 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, ainda que tenha sido julgado revel.

c - 20% (vinte por cento) do valor da multa, se pagar o valor do auto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão na instância administrativa definitiva."

Artigo 3º - As alíneas "a", "b" e "c" do Art. 73 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - .....

a - até 30 dias, 2% (dois por cento).

b - acima de 30 até 60 dias, 5% (cinco por cento).

c - acima de 60 dias, 10% (dez por cento)."

Artigo 4º - O Art. 107 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - Contribuinte das taxas de serviços públicos devidas é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel situado no território do Município."

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 491
DE 05/06/03

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 3841 FLS. 018 P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.841

Artigo 5º - O parágrafo segundo do Art. 147 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 2º** - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ficam os contribuintes ou responsáveis sujeitos, além dos juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, às multas previstas para cada tributo."

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 195/01
Autor: Ver. Pedro Magalhães
Amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA